



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.587/2020** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo.
- **Despacho Para Publicação - Parecer REURB Nº 039/2020.** (Rodrigo Chaves Silva).
- **Despacho Para Publicação - Parecer REURB Nº 041/2020.** (Odelson Moreira de Oliveira) e (Andréa Oliveira da Silva Oliveira).

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.587/2020.**

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão  
de ASSESSOR ADMINISTRATIVO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CC-1, o Sr. SAMUEL DA SILVA ZEFERINO, a  
partir de 30 de junho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em  
29 de junho de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **Atos Administrativos**



**. PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 039/2020**

### **DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr. **RODRIGO CHAVES SILVA**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº 06.894.565-57, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrito no CPF/MF nº **793.539.595-00**, residente e domiciliada na Rua Augusta Guimarães, 363, Graça, Cidade de Valença – BA.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 01012210150001, localizado na Rua Cidade de Natal, 11, Lote 13, 14, quadra 25, Novo Horizonte, Município de Valença – Ba, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (**quatrocentos metros quadrados**), conforme certidões apresentadas. Avaliado em **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**  
**Presidente da Comissão do REURB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 041/2020**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. **ODELSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Comerciante, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº **1.773.528-92**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrito no CPF/MF nº **276.966.345-34**, filho de Luiz de Oliveira Santos e Maria Rosa Moreira; e sua esposa a Sr<sup>a</sup> **ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade (CI/RG) nº **06.642.090-33**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrita no CPF/MF nº **992.483.795-91**, filha de Lourival Mendes da Silva e Rozalia Oliveira da Silva, casados civilmente entre si aos vinte e sete dias de julho de mil novecentos e noventa e seis (27/07/1996), sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Feira de Santana - Bahia, conforme Certidão de Casamento, Matrícula 009613 01 55 1996 3 00016 284 0008813 18, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Intendente Abdon, 1353 Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.038-1602.

Trata-se de imóvel urbano, devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número **02.01.080.0106.001**, localizado na Avenida Aloisio Evangelista da Fonseca 1044, **LOTE 02, QUADRA 07**, Taquari, Município de Valença/BA, CEP 45.400-000, com área total de **995,65M<sup>2</sup> (novecentos e noventa e cinco vírgula sessenta e cinco metros quadrados)**, sobre o terreno está edificada, **DUAS CASAS RESIDENCIAIS**, com as seguintes características: **PRIMEIRA CASA -**

com 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, sendo um suíte, sanitário social, cozinha, área serviço, varanda e área de circulação; **SEGUNDA CASA** – com 01 (uma) sala, 04 (quatro) quartos, sendo 03 (três) suítes, sanitário social, 02 (dois) lavabos, 02 (dois) halls, cozinha, despensa, área de circulação, área de serviço, depósito, varanda gourmet e garagem, medindo a área construída **457,43M<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE VÍRGULA QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS)**, conforme certidões apresentadas. Conjuntamente Avaliado em R\$500.000,00 (quinhentosmil reais).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 29 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**

**Presidente da Comissão do REURB**